



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 358/2024 FMS SMS, para **prestação de serviços médicos especializados em NEUROLOGIA aos usuários do SUS de Marabá**, que celebram, entre si, de um lado como Contratante, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ**, e de outro lado, o (a) **NEUROCARE – SERVIÇOS NEUROLÓGICOS LTDA - EPP** visando a execução de serviços de saúde.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º **18.478.187/0001-07**, com sede na Rodovia transamazônica Agrópolis do INCRA bairro do Amapá, Marabá, CEP 68502-290, devidamente representado por sua Secretária Sra. Monica Borchart Nicolau, brasileira, portadora da Cédula de Identidade N° 8040960 SESP/PR e CPF/MF N° 036.413.189-63, cujo endereço profissional é Rodovia transamazônica Agrópolis do INCRA bairro do Amapá, Marabá, CEP 68502-290, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **NEUROCARE – SERVIÇOS NEUROLÓGICOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n° 10.534.604/0002-52 e Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES sob n° 0485071, com sede à Folha 26, Quadra 07, Lote E 12, sala 301, Edifício Medical Center, Bairro Nova Marabá, Marabá-PA, neste ato, representada pela Sr. Leandro Rodrigues da Silva, brasileiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob n° 965.362.506-30, Portador do RG n° 6960643-SSP/MG doravante denominado, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Lei Orgânica do Município, as leis 8.080/90, 8.142/90; e 8.886/93 as alterações introduzidas pela Lei Federal n°. 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.648/98 de 28 de maio de 1.998 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e considerando o Processo Administrativo n°33.176/2023, que trata da Inexigibilidade n° 023/2023-CEL/SEVOP/PMM, fundamentada no “caput” do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste Contrato é a **prestação de serviços médicos especializados em NEUROLOGIA aos usuários do SUS de Marabá**, dentro dos limites e quantitativos consoantes às especificações do Termo de Referência;

§1º. A Planilha de Programação de Compra do CONTRATADO indica, discriminadamente, o limite superior de compra de serviços de saúde. O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente os serviços por ele solicitados, regulados e devidamente executados, até este limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento sem a devida autorização e comprovação de execução. O limite superior de compra de serviço será de acordo com o quantitativo total, podendo haver remanejamento entre os tipos de procedimentos da planilha de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

§ 2º. De acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, este, mediante termo aditivo, poderá fazer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora CONTRATADO, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo

(a) CONTRATADO, com sede à Rua Folha 26, Quadra 07, Lote E 12, sala 301, Edifício Medical Center, Bairro Nova Marabá, Marabá-PA com Alvará de Funcionamento sob o n.º278/2024 e sob a responsabilidade técnica, de Leandro Rodrigues da Silva CRM Nº9322.

§ 1º. A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO deverá ser previamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável técnico deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, bem como as alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação de Compra.

§ 2º. Os serviços operacionalizados pelo(a) CONTRATADO, deverão atender as necessidades do CONTRATANTE, em conformidade ao especificado abaixo:

a) Os serviços ambulatoriais deverão ser executados pelo CONTRATADO, mediante



PREFEITURA DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

encaminhamento do paciente pelas Unidades de Saúde ou Central de Regulação munida de Guia do SISREG, com a data do atendimento definida, com o pedido original do médico solicitante, sendo que não serão aceitos para faturamento cópias de solicitação médica;

- b) Os serviços operacionalizados pelo CONTRATADO, deverão atender as necessidades do CONTRATANTE, que encaminhará as solicitações dos usuários do Sistema Único de Saúde em consonância com as Planilhas de Programação de Compra do CONTRATADO, e obedecerá ao seguinte fluxo: I) Todos os atendimentos, incluindo os atendimentos de urgência deverão ser autorizados pela Central de Regulação da SMS de Marabá. II) O CONTRATANTE poderá estabelecer outras normas para definir o fluxo de atendimento, sua comprovação e o local de revisão das contas e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o CONTRATADO e a satisfação do usuário do SUS.
- c) O CONTRATANTE poderá estabelecer outras normas para definir o fluxo de acesso, o atendimento, a regulação, o controle de atendimentos, a comprovação do acompanhamento, o local de revisão de contas e outros procedimentos ao ágil relacionamento com o Contratado e a satisfação do usuário do SUS;

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO

- 3.1 Os médicos especialistas deverão disponibilizar meios de comunicação para a equipe técnica do estabelecimento para dúvidas e discussão de casos quando solicitado;
- 3.2 Encaminhar até 30 (trinta) dias do mês que anteceder a prestação do serviço, agenda com vagas disponibilizada ao contratante com dias e horários de atendimento;
- 3.3 O CONTRATADO deverá seguir os protocolos da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde em relação ao fluxo e solicitação de consultas, exames complementares e preenchimento de planilhas disponibilizadas pelo Contratante;
- 3.4 O CONTRATADO deverá disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos procedimentos;
- 3.5 O CONTRATADO deverá preencher todas as documentações padrões definidas pela SMS, incluído os Laudos de APAC para Medicamentos Excepcionais em conformidade com o Protocolo do Ministério da Saúde;
- 3.6 O CONTRATADO deverá estar apto a utilizar o SISREG (Sistema de Regulação) ou outro sistema instituído pela SMS;



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3.7 O CONTRATADO deverá implantar para faturamento os sistemas de captação de produção ambulatorial do SUS (BPA - Boletim de produção ambulatorial e APAC (Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alto Custo/Alta Complexidade) - Magnético, APAC e/ou outro que venha a ser instituído);
- 3.8 O CONTRATADO deverá garantir equipamentos e pessoal para operacionalização de sistemas informatizados a serem implantados pelo Contratante.
- 3.9 O CONTRATADO deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado, com as alterações necessárias. Conforme Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 01 de 28 de setembro de 2017, Capítulo IV do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, Seção II, no Art.364 - O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são de responsabilidade de cada estabelecimento de saúde, através de seus responsáveis técnicos ou responsáveis administrativos.
- 3.10 O CONTRATADO deve solicitar assinatura do paciente ou, no caso de impossibilidade, do acompanhante na guia do SISREG para confirmar o atendimento;
- 3.11 O CONTRATADO deverá garantir os retornos de até 20 (vinte) dias com agendamento pela própria clínica sem ônus para o contratante.
- 3.12 Submeter-se a regulação instituída pelo Gestor;
- 3.13 Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 3.14 Manter sempre atualizado o prontuário do paciente, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, de acordo com a legislação de arquivos públicos;
- 3.15 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3.16 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 3.17 Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do Sistema Único de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 3.18 Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 3.19 Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 3.20 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 3.21 Garantir acesso dos conselheiros de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização;



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3.22 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- 3.23 A logomarca do SUS deverá constar nos impressos relativos ao atendimento dos usuários do serviço;
- 3.24 Os laudos eletivos dos exames realizados terão prazo de entrega de até 72h.
- 3.25 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO e por profissionais admitidos nas dependências do (a) CONTRATADO para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado, em separado, com o CONTRATANTE.

§ 1º. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

- a) membro do seu corpo clínico;
- b) profissional que tenha vínculo de emprego com o(a) CONTRATADO;
- c) profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao(a) CONTRATADO, ou se por este autorizado, desde que inserido no CNES do estabelecimento.

§ 2º. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do Parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º. É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

3.26 O CONTRATADO se obriga ainda:

- a) Justificar ao CONTRATANTE e ao usuário por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato, para as adequações, sem prejuízos ao atendimento do paciente.



PREFEITURA DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- c) Submeter-se as normas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Pará e da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá.
- d) Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria – SNA e seus componentes no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária, desde que solicitado;
- e) Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- f) Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente.

3.27 O CONTRATADO deverá ser submetida a critérios de avaliação da qualidade da prestação do serviço, pelo fiscal nomeado, conforme formulário descrito abaixo acrescido de outros definidos pelo fiscal:

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO	
Quesitos	Pontos
Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES)	
Atender os prazos estabelecidos pela Ouvidoria nos registros abertos por usuários	
Utilizar na rotina dos fluxos estabelecidos o Sistema Nacional de Regulação (SISREG), ou outro sistema instituído pela SMS	
Apresentar a agenda com vagas disponibilizadas ao contratante no formato preconizado até 30 dias que antecedem a prestação do serviço	
Dispor de relatórios qualitativos do desempenho da prestação do serviço	
Dispor de relatórios quantitativos do desempenho da prestação do serviço	
SOMATÓRIO DA PONTUAÇÃO	

No formulário de avaliação, serão atribuídos os valores 5 (cinco), 3 (três) ou 1 (um) para cada quesito, conforme os seguintes critérios:

Pontos	Critérios
--------	-----------



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05	Mais de 90% de execução do objeto
03	Abaixo de 89,99 até 60% de execução
01	Abaixo de 60% de execução

Após atribuída a nota para cada quesito no formulário de avaliação, a nota final será obtida pela soma dos seis quesitos, permitindo conceituar os serviços da Contratada conforme os conceitos Conformidade, Conformidade parcial e Não Conformidade:

Somatório da pontuação	Conceito
25 a 30 pontos	Conformidade
11 a 24 pontos	Conformidade parcial
0 a 10 pontos	Não conformidade

Diante da impossibilidade do Fiscal do Contrato avaliar determinado item, esse será desconsiderado mediante justificativa, passível de deferimento pelo Gestor do Contrato

Semestralmente o Fiscal do Contrato apresentará ao Gestor do Contrato o Formulário de Avaliação, devidamente assinado e preenchido com as pontuações e relatório.

A avaliação com resultado “conformidade parcial” ou “não conformidade” ensejará pelo Fiscal a notificação com pedido de esclarecimentos a CONTRATADA em relação ao ponto de divergência verificado, para análise da abertura de procedimentos administrativos que subsidiarão a tomada de decisão quanto a renovação do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO (A) CONTRATADO

4.1 O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao (a) CONTRATADO o direito de regresso.



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 1º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.088, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. Os recursos orçamentários para custear a contratação dos serviços especializados, estão livres e desimpedidos, estando alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:
061201.10.302.0012.2.055 - Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC/SIH/CAPSi;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- 5.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão a conta das dotações próprias que forem aprovados para os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

- 6.1. O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao (a) CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários dos procedimentos, conforme planilha de programação de compra anexa.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Procedimento	VALOR SUS	VALOR RP	VALOR TOTAL	QUANT MÊS	MAC/SUS ANO	RP ANO	TOTAL ANO
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA-ADULTO	10,00	90,00	100,00	792	7.920,00	71.280,00	79.200,00
02.11.05.008-3	ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG)	27,00	223,00	250,00	504	13.608,00	112.392,00	126.000,00
02.11.05.005-9	ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)	25,00	155,00	180,00	600	15.000,00	93.000,00	108.000,00
TOTAL					1.896	36.528,00	276.672,00	313.200,00



PREFEITURA DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 1º. O valor estimado dos procedimentos a serem realizados pelo (a) CONTRATADO é **de R\$ 313.200,00 (Trezentos e treze mil e duzentos reais) pelo período de 12 (doze) meses.**

- 6.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos

moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim

apurado: $(6 / 100) I = 0,00016438$

$I = (TX) \quad I =$

TX = Percentual da
taxa anual =

6%

365

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DO PREÇO

- 7.1 A revisão da Tabela unificada (SIGTAP) do MS/SUS independará de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do DOU;
- 7.2 A revisão que trata o item anterior, não provocará alteração no preço final dos procedimentos contratados, sendo necessário a redução na parcela de recursos próprios no exato aumento percentual de recursos de média e alta complexidade
- 7.3 Caso o aumento percentual da tabela SUS ultrapasse o preço final dos procedimentos



PREFEITURA DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

contratados, o ajuste ocorrerá com a supressão do valor da parcela do Recurso Próprio e o consequente repasse do valor da alteração da tabela, por meio de reajuste, de modo a manter o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º. art. 26 da Lei nº. 8.080/90.

CLÁUSULA OITAVA- DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

a) O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, a produção nos instrumentos de registros definidos pelo DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE(DMAC) e/ou SCA(Setor de Controle e Avaliação).

Após a validação dos documentos, realizado pelo CONTRATANTE, o (a) CONTRATADO, receberá até o 5º dia útil após o aceite definitivo (Atesto) da Nota Fiscal referente aos serviços em **ESPECIALIZADOS** efetivamente prestados.

b) Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao (a) CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, como aposição do respectivo carimbo funcional.

c) Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao(a) CONTRATADO o pagamento de até 70% (setenta por cento), no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

d) As contas rejeitadas ficarão à disposição do CONTRATADO, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recursos.

e) Caso os pagamentos já tenham sido efetuados fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente nos procedimento não realizados, indevidos ou impróprios.



PREFEITURA DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

9.1 A execução do presente contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser **realizada auditoria especializada.**

§ 2º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipulados.

§ 3º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 4º O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 5º Em qualquer hipótese é assegurado ao (a) CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

§ 6º Manter em situação regular as certidões: de regularidade do FGTS-CRF; certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união; certidão negativa de débitos trabalhistas; certidão negativa de natureza tributária; certidão negativa de natureza não tributária; certidão negativa de débitos gerais, dívida ativa e tributos municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e modificações feitas na lei nº. 8.883/94, combinado com as Normas Municipais.

- a) Advertência escrita – art. 87, I;
- b) multa de mora no percentual de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

sobre o valor do serviço em atraso, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

- c)** multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- d)** Suspensão temporária do encaminhamento dos serviços objeto do referido contrato;
- e)** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o CONTRATADO.

§ 2º. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, conforme parágrafo 3º do art. 86 da Lei 8.666/93

§ 3º. O valor da multa ou multa mora dia, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

§ 4º. Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso administrativo, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde Municipal.

§ 5º. A suspensão temporária dos serviços contratados será determinada até que o CONTRATADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 6º. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do CONTRATADO, em qualquer irregularidade tornará o contrato passível de rescisão.

§ 7º. Da decisão do CONTRATANTE que rescindir o presente contrato cabe,



PREFEITURA DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 8º. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia Sistema Único de Saúde.

§ 9º. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não ilidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o ato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do Sistema Único de Saúde, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima.

§ 1º. O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o (a) CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1 A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos não podendo ultrapassar 60 (sessenta) meses.

12.2. Por tratar-se de serviços de natureza continuada, a vigência deste contrato não ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme exceção prevista no art. 57, inciso II da lei 8666/93, o qual poderá ainda ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses.



PREFEITURA DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECONHECIMENTO DE DIREITOS

13.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União Diário Oficial do Município e Amazônia Jornal no prazo máximo de____() dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pelas Leis Federais 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente contrato vincula-se ao Edital da Inexigibilidade nº 023/2023-CEL/SEVOP/PMM e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITO – DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Marabá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

18.2. Ficam designados os servidores: **Francis do Socorro Martins Alho, Andréia Costa Sousa, como Fiscais de Contrato e Sheila Macedo França** na qualidade de Gestora de Contrato, cabendo observarem as diretrizes legais pertinentes as funções, representando a Administração Pública Municipal, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a suas atribuições.

18.3 E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas,



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal,
perante as testemunhas abaixo assinadas.

Marabá (PA), 12 de junho de 2024

MÔNICA BORCHART NICOLAU

SECRETÁRIA M. DE SAÚDE

CONTRATANTE

NEUROCARE – SERVIÇOS NEUROLÓGICOS

LTDA - EPP

CNPJ sob nº ° 10.534.604/0002-52

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS